

ACÓRDÃO

TC-010406.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051).

Procurador do Ministério Público de Contas: Élidea Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. DEMONSTRADOS OS CUSTOS UNITÁRIOS POR ATIVIDADE EM SEDE DE JUSTIFICATIVAS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 07 de abril de 2026 a 09 de abril de 2026, ante o exposto no

voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr